

ANO ..2018.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 23/2018.....

OBJETO ..Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa-auxílio aos
profissionais da saúde participantes do Programa de Residência de Medicina
de Família e Comunidade, e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia ..02/04/2018.....

Autoria ..Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em ..0204 2018..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº ..5233/2018.....

Lei nº ..5280 DE 03 DE ABRIL DE 2018.....



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5280 DE 03 DE ABRIL DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa-auxílio aos profissionais da Saúde participantes do Programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa-auxílio aos profissionais da área da Saúde vinculados ao Programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade, instituído pela Lei n. 12.871, de 22 de outubro de 2013, e n 11.129, de 2005, respectivamente.

Parágrafo único. Cabe ao Departamento Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no caput deste artigo.

Art. 2º Com base na Portaria Interministerial n. 1.077, de 12 de novembro de 2009, e no art. 9º da Portaria n. 30, de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Saúde, que dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de alojamento, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e municípios aos profissionais da Saúde participantes do Programa de Medicina de Família e Comunidade, fica definido que a bolsa-auxílio compreenderá recurso pecuniário no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), destinados a cada residente vinculado ao cenário de prática municipal definido pelos Programas de Residência.

§ 1º Os benefícios dispostos no caput deste artigo terão vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade, como residente, atuar no município de Bebedouro - SP.

§ 2º O número de vagas para atender ao disposto nesta lei será o de 06 (seis) vagas na modalidade residente.

Art. 3º Nos termos do artigo 17 da Lei n. 12.871, de 22 de outubro de 2013, e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o município de Bebedouro - SP -, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito dos Programas de Residência de Medicina de Família e Comunidade do governo federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, e de repasses do Sistema Único de Saúde - SUS.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 5º A observância dos artigos dispostos se faz garantida com a celebração do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), definido pela Portaria Interministerial n. 1.127, de 4 de agosto de 2015.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 03 de abril de 2018.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura 03 de abril de 2018.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”

015



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/133/2018 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 3 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 9ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 22 e 23/2018, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5232 e 5233/2018.

Atenciosamente,


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Receli
05/04/18
Moura



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5233/2018

Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa-auxílio aos profissionais da Saúde participantes do Programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade, e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa-auxílio aos profissionais da área da Saúde vinculados ao Programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade, instituído pela Lei n. 12.871, de 22 de outubro de 2013, e n 11.129, de 2005, respectivamente.

Parágrafo único. Cabe ao Departamento Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no caput deste artigo.

Art. 2º Com base na Portaria Interministerial n. 1.077, de 12 de novembro de 2009, e no art. 9º da Portaria n. 30, de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Saúde, que dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de alojamento, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e municípios aos profissionais da Saúde participantes do Programa de Medicina de Família e Comunidade, fica definido que a bolsa-auxílio compreenderá recurso pecuniário no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), destinados a cada residente vinculado ao cenário de prática municipal definido pelos Programas de Residência.

§ 1º Os benefícios dispostos no caput deste artigo terão vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade, como residente, atuar no município de Bebedouro - SP.

§ 2º O número de vagas para atender ao disposto nesta lei será o de 06 (seis) vagas na modalidade residente.

Art. 3º Nos termos do artigo 17 da Lei n. 12.871, de 22 de outubro de 2013, e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o município de Bebedouro - SP -, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito dos Programas de Residência de Medicina de Família e Comunidade do governo federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Bebedouro.

“Deus Seja Louvado”

013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, e de repasses do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º A observância dos artigos dispostos se faz garantida com a celebração do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), definido pela Portaria Interministerial n. 1.127, de 4 de agosto de 2015.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 3 de abril de 2018.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
1ª SECRETÁRIA


Carlos Renato Serotine
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 23/2018: Autoriza o Poder Executivo a conceder BOLSA AUXÍLIO aos profissionais da saúde participantes do **Programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade** e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 02 de abril de 2018.


Silvio Delfino
RELATOR


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE


Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 23/2018: Autoriza o Poder Executivo a conceder BOLSA AUXÍLIO aos profissionais da saúde participantes do **Programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade** e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 02 de abril de 2018.



Juliano Cesar Rodrigues
RELATOR



Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE



Rogério Alves Mazzonetto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 23/2018: Autoriza o Poder Executivo a conceder BOLSA AUXÍLIO aos profissionais da saúde participantes do **Programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade** e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, das atribuições competentes ao Município de Bebedouro e das atribuições da Câmara Municipal sendo uma delas, "AUTORIZAR A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES, conforme se nota do artigo 17, inciso V. Por sua vez, a propositura em exame procura autorização justamente para "**conceder BOLSA AUXÍLIO aos profissionais da saúde participantes do Programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade**" tal como previsto na Lei Federal nº 11.129, de 30 de junho de 2005 e na Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Neste aspecto, não há como negar-se que a iniciativa contida na propositura em apreço visa promover a assistência médica, com o estímulo a adesão dos médicos residentes ao programa em questão.

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Responsabilidade fiscal, por seu turno, prevê a DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO conforme se constata do artigo 26 nos seguintes termos:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas **físicas** ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas

"Deus seja louvado"

009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

mediante o atendimento dos seguintes requisitos, conforme ensinam Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi, nos seguintes termos:

*Antes da LRF, havia os que entendiam desnecessária a lei específica para autorizar **auxílios** e subvenções; para isso, bastava uma dotação genérica na lei orçamentária anual. Essa ausência de detalhamento ensejava alta margem de discricionariedade, de tal sorte que, não raro, o Poder Executivo beneficiava clubes de futebol em detrimento de hospitais filantrópicos ou orfanatos.*

*O artigo em análise põe fim à controvérsia: ora mediante **auxílio** ou subvenção, ora por contribuição, a ajuda estatal atenderá, sempre, para dois requisitos:*

- sujeitar-se às condições pactuadas na lei de diretrizes orçamentárias, que, a título de exemplo, podem assentar-se na certificação da entidade junto ao respectivo Conselho Municipal, na prestação de contas a cada seis meses e no atendimento de famílias com renda inferior a dois salários mínimos (art. 4º, I, f, da LC 101/00);*
- estar individualmente autorizada em lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, na qual compareça o nome da instituição e o valor do repasse; (vide Lei de Responsabilidade Fiscal comentada por artigos, Editora NDJ Ltda., 1ª edição, julho/2001, pág. 154/155).*

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

A Lei Federal nº 4.320/64 prevê em seu artigo 16, as TRANSFERÊNCIAS CORRENTES chamadas de “*subvenções sociais*”, de forma a possibilitar que o Poder Público realize repasses de recursos financeiros destinados à prestação de serviços essenciais de assistência social, **médica** e educacional, como é o caso.

De tudo, a vista da DECLARAÇÃO do ordenador da despesa e da ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO (vide docs. inclusos no projeto), bem como lavando-se em conta que a Lei de Responsabilidade Fiscal já impõe ao Poder Executivo a estrita observância dos requisitos acima citados e que a BOLSA AUXÍLIO encontra previsão em legislação federal, concluímos que não existem obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via da propositura, uma vez cumpridos os requisitos legais pelo Poder Executivo.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de abril de 2018.


Carlos Renato Serotine
RELATOR


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO

“Deus seja louvado”

008



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 26 de março de 2018
OEP/120/2018

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa Auxílio aos Profissionais da Saúde participantes do Programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade, e dá outras providências.

O projeto em questão foi solicitado pelo Departamento Municipal de Saúde, por intermédio de sua Coordenadoria de Atenção Básica, que justifica a contratação de médicos residentes, por meio de convênio sob a forma de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde, uma vez que se trata de prestação de serviços médicos que serão realizados por profissionais da medicina, sob supervisão dos gestores governamentais do referido projeto (saúde-educação-municipal), sendo certo que tais profissionais, uma vez contratados em consonância com as regras do citado Convênio, irão atuar na área da Atenção Básica da Saúde, no âmbito municipal, prestando atendimento médico junto às nossas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e de Estratégia de Saúde da Família (ESF).

Em apertada síntese, o mencionado convênio encabeçado pelo Ministério da Saúde, visa que cursos da área da saúde que utilizam o SUS como rede escola e cenário de práticas, venham fortalecer ações de integração ensino-serviço-comunidade, a partir dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES).

Tal Convênio encontra guarida na Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, sendo que suas diretrizes se encontram estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1.127, de 04 de agosto de 2015.

Uma vez firmado o Convênio, caberá ao Município custear, a título de Bolsa Auxílio, o valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao Médico Residente, o que, por si, enseja uma enorme economia ao erário municipal, se considerarmos o valor/hora de custo de médicos que nos prestam tais serviços junto às Unidades Básicas de Saúde.

CIENTE EM

27/03/18
PRESIDENTE

007

CMR05732/2018 27/03/18 14:21:14



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Por se tratar de Convênio entre entes federativos, é dispensável a licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Atenciosamente


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CMR35732/2016 27/03/16 14:21:14



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx. Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Ise

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 02.04.18

9 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSENCIAS

Jose Baptista de Carvalho Neto
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 23 / 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA AUXÍLIO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa Auxílio aos profissionais da área da saúde vinculados ao Programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; Lei nº 11.129 de 2005, respectivamente.

Parágrafo único. Cabe ao Departamento Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no caput deste artigo.

Art. 2º Com base na Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009 e no art. 9º, da Portaria nº 30 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Saúde, que dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de alojamento, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos profissionais da saúde participantes do Programa de Medicina de Família e Comunidade, fica definido que o Bolsa Auxílio compreenderá mediante recurso pecuniário o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) destinados a cada residente vinculado ao cenário de prática municipal definido pelos Programas de Residência.

§ 1º Os benefícios dispostos no caput deste artigo terão vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade, como Residente, atuar no Município de **BEBEDOURO-SP**

§ 2º O número de vagas para atender o disposto nesta Lei será de **06** vagas na modalidade residente.

Art. 3º Nos termos do artigo 17 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de **BEBEDOURO-SP**, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito dos Programas de Residência de Medicina de Família e Comunidade do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário e de repasses do Sistema Único de Saúde – SUS.

CNE5752/2016 27/03/18 14:21:14

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 5º A observância dos artigos dispostos se faz garantida com a celebração do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), definido pela Portaria Interministerial nº 1.127 de 4 de agosto de 2015.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de março de 2018

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

FERNANDO GALVÃO MOURA, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 26 de março de 2018.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

0035732/2018 27/03/18 14:21:14



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO I ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO (L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que que autoriza o poder executivo a conceder bolsa-auxílio aos profissionais da Saúde participantes do programa de residência de Medicina de Família e Comunidade, abrir crédito especial e dá outras providências.

Dotações do presente exercício:

Classificação Econômica: 3190.11.00, 3190.13.00, 3190.16.00, 3190.94.00 e 3191.13.00.

Exercício de 2018

Déficit Financeiro de 2017	-48.171.049,87
Receita Esperada em 2018	238.576.988,73
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2018	190.405.938,86
Custo da nova despesa em 2018	120.000,00
Estimativa do impacto orçamentário	0,05%
Estimativa do impacto financeiro	0,06%

Exercício de 2019

Déficit Financeiro de 2018	-48.171.049,87
Receita Esperada Em 2019	221.637.910,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2019	173.466.860,13
Custo da nova despesa em 2019	144.000,00
Estimativa do impacto orçamentário	0,06%
Estimativa do impacto financeiro	0,08%

Exercício de 2020

Déficit Financeiro de 2019	-48.171.049,87
Receita Esperada Em 2020	233.159.610,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2020	184.988.560,13
Custo da nova despesa em 2020	144.000,00
Estimativa do impacto orçamentário	0,06%
Estimativa do impacto financeiro	0,08%

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2017 apurado no Balanço Patrimonial.
- 2- A Receita esperada em 2018 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2019 e 2020 conforme quadro da Evolução da Receita da Prefeitura na LOA de 2018.

Bebedouro, 23 de março de 2018.

Edson Valter Gazzotti
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza
Diretor deptº Financeiro

01835732/2018 27/03/18 14:21:14



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, 23/03/2018

Of.37/2018

Senhor Diretor,


Solicitamos que seja elaborado o **Impacto Financeiro** do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA, conforme Projeto de Lei anexo que determina O PAGAMENTO DE BOLSA AUXÍLIO DESTINADA AOS MÉDICOS RESIDENTES(até 12), a partir de Março de 2018, ficando definido que o Bolsa Auxílio compreenderá mediante recurso pecuniário o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) destinados a cada residente vinculado ao cenário de prática municipal definido pelos Programas de Residência.

O referido programa será destinado aos estudantes, visando o fortalecimento da Rede de Atenção a Saúde do Sistema Único de Saúde em nosso Município e também em virtude da assinatura do COAPES – Contrato Organizativo de Ações de Ensino-Saúde pelos municípios do DRS-V-Barretos, Fundação Pio XII e Centro Universitário UNIFAFIBE em 22/09/2016 em Barretos.

Atenciosamente,


Dr^a Sônia Maria Junqueira Franco

Diretora do Departamento Municipal de Saúde


Paulo Sérgio Garcia Sanchez
CPF 979.223.238-91
Ordenador de despesa

Ilmo Sr.

Josué Marcondes de Souza

Diretor do Departamento Financeiro

Bebedouro -SP

CHB33732/2018 27/03/18 14:21:14